



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 223/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 29 de abril de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 179/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

OFICIO 220/2021 – SFP – Esclarecimentos sobre fator de correção de imóveis para IPTU

Exmo. SR.

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA

PREFEITO MUNICIPAL

REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 179/2021 – MEMORANDO 90/2021 – AAL

Em resposta ao requerimento 179/2021 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador **JOÃO LÁZARO BATISTA**, que solicita esclarecimentos sobre os fatores de correção, determinado pelo artigo 94 da Lei Complementar 77/2007.

- 1) *Existe alguma planilha onde é concedido um desconto no IPTU devido, quando a área cobrada não possui os benefícios acima citados?*

Resposta: Cabe aqui um esclarecimento, a Lei Complementar 77/2007 em seu artigo 94, com alteração introduzida pela Lei Complementar 234/2020, não trata de falta de rede de água e esgoto, apenas de asfalto, dos itens citados pelo nobre vereador.

Não existe uma planilha, apenas no cadastro imobiliário consta tal benefício e nosso sistema permite consulta de todos os que foram beneficiados no passado. Com o advento da Lei Complementar 234/2020, os proprietários devem fazer solicitação e apontar qual a desconformidade de seu imóvel, com os documentos regulamentados pelo decreto 1666/2021.

- 2) *Em caso positivo ao item 1, onde o município deverá comparecer para comprovar a falta dos benefícios acima citados e requerer o desconto quanto ao IPTU*

Resposta: Mesmo não sendo positivo o item 1, vale uma explicação ao nobre vereador. A Lei Complementar 234/2021, que alterou o artigo 94 da Lei Complementar 77/2007, em seu artigo 2º determina que o contribuinte deverá solicitar até o dia **30 de setembro**, para validade no exercício seguinte. Em seu

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

parágrafo único, com alteração dada pela Lei Complementar 241/2021, o prazo para requerer o benefício em 2021, **será até 23/04/2021, e deverá ser protocolado o pedido, com todos os documentos exigidos pelo decreto 1666/2021, no Setor de Protocolo do município.**

Art. 2º O contribuinte deverá requerer, de ofício, a aplicação do fator de correção até 30 de setembro para concessão no exercício seguinte; o requerimento deverá ser protocolado na Seção de Protocolo devidamente fundamentado e explicitar o(s) fator(es) pretendido(s) de acordo com as peculiaridades do imóvel.

Parágrafo único. ~~Excepcionalmente para o exercício de 2021 o benefício poderá ser solicitado até 30 de janeiro de 2021.~~

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2021 o benefício poderá ser solicitado até 30 dias após a publicação desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 241, de 2021)

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 22 de abril de 2021.


JOSE CARLOS RUIZ
Secretário de Finanças

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br